

a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.”

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para o cadastramento de usos de água subterrânea no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O cadastro de usos de águas subterrâneas será considerado o instrumento para fins de regularização dos usos de águas subterrâneas até a regulamentação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos subterrâneos do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Devem ser cadastrados os seguintes usos das águas subterrâneas de domínio do Estado do Espírito Santo:

I - captação de água bruta ou potável, em aquíferos ou depósitos naturais de águas subterrâneas, realizada por poço profundo ou raso (tubular, radial, cravado ou cisterna/cacimba) para abastecimento humano (individual ou coletivo), industrial, agrícola e qualquer outra finalidade;

II - captação derivada de nascente ou de surgência natural.

III - intervenções que possam alterar o regime, a quantidade ou a qualidade das águas subterrâneas, tais como os poços desativados, cavas oriundas de atividades de mineração, rebaixamento do nível de água, poços de monitoramento e poços de remediação.

§1º A lavra de fontes de água mineral, termal, gasosa ou potável de mesa destinada a fins comerciais (envase), balneoterápicos ou fontanário, não é passível de cadastramento por esta Resolução Normativa, devendo ser observadas as normas vigentes pertinentes e as legislações específicas.

§2º As estruturas de captação de águas subterrâneas localizadas em áreas de preservação permanente, que excedam a área de 4 (quatro) metros quadrados de abertura, não são passíveis de cadastramento por esta Resolução Normativa, devendo ser observadas as normas vigentes pertinentes à legislação ambiental.

Art.4º Ficam submetidas ao cadastro estadual as pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, usuários de água subterrânea, de acordo com o disposto no artigo 3º desta resolução.

§1º O procedimento de cadastro deverá ser realizado exclusivamente via internet, por meio de formulário digital, a ser disponibilizado pela AGERH em seu endereço eletrônico (<http://www.agerh.es.gov.br>).

§2º A AGERH analisará as informações e, em caso de validação, fornecerá, on-line, certificado de regularização para os usos cadastrados.

§3º Os critérios técnicos e demais procedimentos administrativos serão definidos pela AGERH a partir da publicação de Instrução Normativa específica.

Art. 5º O atendimento ao disposto nessa Resolução, não exime os usuários cadastrados do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes, com o conhecimento do CERH.

Art. 6º Poderão ser realizadas parcerias da AGERH com os Comitês de Bacias Hidrográficas, com as Prefeituras Municipais, com os órgãos de Saneamento e de Vigilância Sanitária e demais instituições públicas ou privadas, visando ao efetivo

cumprimento desta Resolução.

Art. 7º O não cumprimento ao estabelecido nesta Resolução poderá implicar em penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CERH Nº 007, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Felipe Rigoni Lopes

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Protocolo 1333485

DELIBERAÇÃO CERH Nº 004 de 28 de maio de 2024

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, em sua **2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2024 às 14h00, no auditório da SEAMA/SETADES**, localizado na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, no município de Vitória, nesse Estado, no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 5096-R, de 24 de fevereiro de 2022 e o disposto no seu Regimento Interno, **deliberou nos seguintes termos:**

Processo E-Docs 2024-8V2D

Requerente: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

Assunto: Cumprimento da meta contratual I.2 - Capacitação em Recursos Hídricos, do PROGESTÃO - 3º ciclo.

Considerando as Resoluções ANA nº 135/2022 e nº 160/2023, que instituem o 3º ciclo do Progestão e definem os novos valores anuais de repasse;

Considerando que o Estado do Espírito Santo aderiu ao Progestão - 3º ciclo por meio do Ofício EME nº 061/23, de 26 de junho de 2023, e manteve como entidade coordenadora do Programa no estado a Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo, inerentes à implementação do Programa, no âmbito do Termo de Contrato Nº 026/2023/ANA, celebrado entre a ANA e a AGERH, tendo por interveniente o CERH;

Considerando que, no 3º ciclo do programa, o Anexo I do Termo de Contrato Nº 026/2023/ANA e o Informe PROGESTÃO Nº 04 de 26 de junho de 2023 - 3º ciclo trouxeram, referente à Meta 1.2 - Capacitação em Recursos Hídricos, no item "1.3.5 Critérios de Avaliação", que o Plano de Capacitação deve ser apreciado e aprovado pelo CERH por meio de Resolução/Deliberação enviada à ANA;

O CERH, por unanimidade, atesta o cumprimento da Meta contratual I.2, por meio da apresentação e deliberação nesta reunião do **Plano Plurianual de Capacitação em Recursos Hídricos, referente ao período 2024/2027, do PROGESTÃO - 3º ciclo**, anexo à presente deliberação, em atendimento ao disposto no Termo de Contrato nº 026/ANA/2023 - PROGESTÃO.

Entidades presentes: SEAMA, SEAG, SECTI, SEDES, SESA, IFES, AMUNES, FINDES, FAES, CESAN,

Vitória (ES), quarta-feira, 05 de Junho de 2024.

75

EDP ESPÍRITO SANTO, ASSIPES, FECOMÉRCIO, SINDIROCHAS, BRK AMBIENTAL, AFV, INSTITUTO MARCOS DANIEL, FETAES, APEA-ES, CBH RIO NOVO, CCBH RIO ITABAPOANA.

Vitória, 28 de maio de 2024.

FELIPE RIGONI LOPES

Presidente do CERH

Protocolo 1333463**PORTARIA Nº 025-S, DE 4 DE JUNHO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agente de Contratação e Equipe de Apoio da SEAMA:

Agente de Contratação:

Thaís Nascimento Santos - NF 3637956

Equipe de Apoio:

Rarissa Moura dos Santos Ferreira - NF 4830520

Lucas Aragão Costa de Oliveira - NF 4177746

§ **1º** O Agente de Contratação será substituído pela servidora Rarissa Moura dos Santos Ferreira - NF 4830520, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 008-S, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1333474**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -****RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 004/2020****Processo** nº 2020-ZJFFK**Contratante:** Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.**Contratada:** TELEVISÃO CAPIXABA LTDA**CNPJ:** 31.296.882/0001-08.**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de julho de 2024.**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 41.201.18.122.0800.2070, Fonte 150100010, Natureza de Despesa 3.3.90.39.90.

Cariacica/ES, 04 de 2024.

RAFAEL ALMEIDA LOVO

Diretor Setorial - IEMA

Protocolo 1332765**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -****RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º
029/2024 MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
Registro SIGEFES Nº 240157**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vila Pavão/ES

OBJETO: Pavimentação, Drenagem e Sinalização da Av. Vereador Theodoro Braun - Rua Projetada 01 - Rua Projetada 02 - Rua Projetada 03 - Rua Projetada 04, no Bairro Leopoldina, na sede do município de Vila Pavão.

VALOR TOTAL: R\$R\$2.487.164,48 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R\$R\$2.487.164,48 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 03/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.36.101.15.451.0054.3532 - Implementação E Apoio A Construção E Adequação De Infraestrutura E Urbanização De Espaços Públicos, UG 36.101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500, Natureza de Despesa: 4.4.40.42.00 - Auxílios

Processo Nº 2024-BNDZ4

Vitória, 05 de junho de 2024.

MARCUS ANTONIO VICENTE**Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano****Protocolo 1332794****Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO DE
SUBVENÇÃO DE TARIFA
Nº 032408854301**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação Pestalozzi de Alto Rio Novo.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0360676-7), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN e pela Norma Interna COM.006.07.2019, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

REF.: Processo nº 2024.004796

Vitória, 05 de Junho de 2024.

Fabio Ferreira da Costa

Chefe da Divisão de Demandas Comerciais da CESAN

Protocolo 1332970**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03 AO CONTRATO
Nº 101/2020****CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA:

MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

1.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, com início em 16/06/2024 e com término previsto para 15/06/2025.

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 1.873.487,46 (hum milhão, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete